

Deliberação n.º 46/Eleições Municipais/2020

Plenário de 25 setembro de 2020

Assunto: Denúncia do PAICV de eventuais ilícitos eleitorais - Círculo Eleitoral de São Filipe.

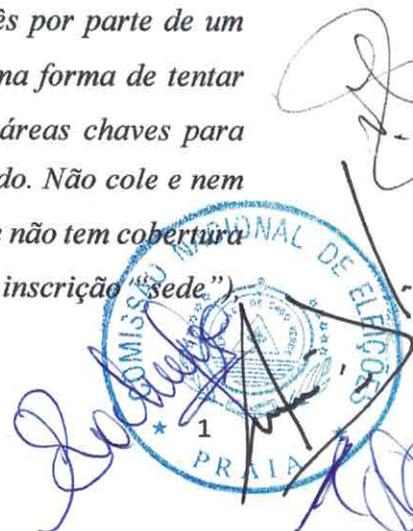
A Comissão Nacional de Eleições (CNE) recebeu uma denúncia sobre “*eventuais ilícitos eleitorais*” e solicitação de informações por parte do PAICV, do Conselho do Sector de São Filipe, subscrita pelo mandatário da Candidatura, Sr. Luís Joaquim Pires.

A Denúncia e pedido de informações foi formulada nos seguintes termos:

“1. *A legalidade de proliferação de sedes por parte da candidatura do MPD em São Filipe, situadas quase todas ao lado de bares e estabelecimentos comerciais e nas suas imediações (menos de 500 metros) de habituais mesas de voto;*

2. *Sabendo que por imposição do estado de calamidade os bares e locais de venda de bebidas alcoólicas estão proibidos de funcionar, e mesmo para os restaurantes mantem-se restrições de horário de funcionamento, gostaríamos de nos informar a base legal que permite o funcionamento de sedes de campanha nos arredores da cidade e em várias localidades do interior, servindo bebidas alcoólicas e perturbando o trânsito e a ordem pública conforme as fotografias que se anexa;*

3. *Mais se comunica que deve ser averiguada a questão da propaganda gráfica ilícita, porque há inclusive uma das sedes pomposamente pintada com símbolo do MPD numa das principais vias da localidade de São Jorge que sequer tem teto. Tal facto deixa a nú que as mais de uma dezena de sedes abertas num período de menos de um mês por parte de um partido político que, sequer tinha sede no município, é intencional e uma forma de tentar driblar a lei para sob a capa da sede pintar autênticos outdoors em áreas chaves para ilicitamente fazer propaganda gráfica eleitoral fora do período autorizado. Não cole e nem é razoável que alguém tome como válida uma sede, pintada como tal e que não tem cobertura (tratando-se apenas de uma parede pintada como logotipo do partido e inscrição “sede”) conforme comprovativos em anexo.”*



Termina, solicitando à Comissão Nacional de Eleições o seguinte:

“Deste modo e para evitar complicações nesta fase de pré-campanha e no período de campanha eleitoral, muito agradeceríamos que a CNE, em articulação com a Polícia Nacional, tome as medidas preventivas necessárias no sentido de:

- a) Fazer cumprir obrigatoriamente ao MPD as medidas impostas pelo estado de calamidade em que se encontra a ilha de Fogo, relativamente a aglomeração de pessoas, bem como, a não distribuição de bebidas alcoólicas nas referidas sedes como forma de evitar descontrolo, tumultos e eventual proliferação de contágio que todos queremos defender;*
- b) Alertar preventivamente ao MPD da necessidade de manter informado os seus apoiantes para evitarem obstruir as vias de circulação de trânsito, como de resto aconteceu na passada sexta-feira, dia 11 de setembro, no bairro de III Congresso, quando barraram a passagem de cabeças de listas do PAICV que seguiam em direção à zona Sul;*
- c) Mandar averiguar a legalidade das sedes abertas, e se são mesmo sedes ou apenas espaços improvisados apenas nestes meses da pré-campanha e campanha eleitoral, para servir como eventuais espaços de viciação do processo eleitoral através da compra de consciência e de exibição de propaganda gráfica eleitoral ilícita e fora do tempo. Basta ver que não existe contratos de arrendamento dos espaços para funcionamento como sede do partido que mostra o caráter permanente e duradouro como sede do partido.*
- d) Mandar eliminar a propaganda gráfica eleitoral mandada pintar pelo MPD num pardieiro como sendo sede de campanha.”*

A denúncia/pedido de informações foi objecto de análise no plenário do dia 18 de setembro, no entanto, aquando da elaboração/formalização da respetiva deliberação, foi entendido que alguns pontos da denúncia não tinham sido objeto de análise e decisão e, por conseguinte, a deliberação saída desse plenário não responderia cabalmente à denúncia.

Nesse sentido, a mesma foi de novo introduzida na agenda do plenário de 25 de setembro de 2020.



Assim, analisada a queixa/pedido de informações, a Comissão Nacional de Eleições, ouvidos os representantes dos partidos políticos presentes, deliberou, por unanimidade, informar e esclarecer o seguinte:

1. Proliferação de sedes de campanha do MpD e proximidades das mesmas a bares e estabelecimentos comerciais em São Filipe:

Nos termos do disposto no art. 101º do Código Eleitoral (CE), a partir da data da publicação do decreto que marcar o dia das eleições e até 20 dias após o ato eleitoral, os arrendatários de prédios urbanos podem, por qualquer meio, destiná-los à preparação e realização da campanha eleitoral, seja qual for o fim do arrendamento e mesmo que haja disposição em contrário no respetivo contrato.

Com esta norma, o legislador criou condições excecionais para os contratos de arrendamento para fins eleitorais.



Comissão
Nacional de Eleições

Nos termos do Regime Jurídico dos Partidos Políticos, cada partido político tem uma denominação, uma sigla e um símbolo que o identificam, não sendo, portanto, proibida a afixação do símbolo de um partido político na respetiva sede de campanha, durante este período.

Os Membros da CNE,

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Amadeu Luiz António Barbosa

Elba Helena Rocha Pires

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

Arlindo Tavares Pereira